

A RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE PRIVADA EM HEGEL. UMA INTERPRETAÇÃO DA OBRA DO FILÓSOFO LOSURDO: *HEGEL E LÀ LIBERTÀ DEI MODERNI*

Vander Sebastião Martins*

Resumo: O texto apresenta o caráter relativo do direito de propriedade privada no pensamento de Hegel, a partir da obra do filósofo italiano Domenico Losurdo intitulada “*Hegel e la libertà dei moderni*”. Em primeiro lugar, o presente artigo se esforça para sustentar que o *otium*, privilégio dos proprietários, não constitui a única forma de aquisição de cultura como se costumava pensar, mas, ao contrário, o trabalho constitui momento privilegiado da emancipação e formação do indivíduo. Em segundo lugar, se busca evidenciar que a cultura bem como o capital intelectual formam um patrimônio valioso, que capacita o indivíduo, mais que a propriedade privada, a tomar parte ativamente da vida política do Estado. Por último, a atual pesquisa revela que o direito à propriedade privada pode e deve ser violado em vista do único direito absoluto, o direito à vida.

Palavras-chave: Propriedade Privada. *Otium*. Trabalho. Intelectual. Vida.

Abstract: This paper relates to the character of the right property in Hegel’s thought, from the work of the Italian philosopher *Domenico Losurdo* entitled “*Hegel e la libertà dei moderni*”. Firstly, the present article strives to maintain that the *otium*, the privilege of the owners, is not the only form of acquisition of culture as one used to think, on the contrary, the work constitutes a privileged emancipation and formation of the individual person. Secondly, it seeks to show that culture as well as intellectual capital form a valuable asset, which enables the individual person, rather than private property, to take an active part in the political life of the State. Finally, the current research reveals that the right to private property can and should be violated in view of the only absolute right, the right to life.

Palavras-chave: Private-Property. *Otium*. Work. Intellectual. Life.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar, de maneira sintética, não a compreensão do direito de propriedade no pensamento de Hegel, mas especialmente a sua relativização em algumas circunstâncias especiais. Tal relativização é percebida quando Hegel valoriza o trabalho e não o *otium*; o capital cultural e intelectual ao invés do patrimônio; o direito absoluto à vida e não o de propriedade.

* Doutorando em filosofia pelo Pontifício Ateneu Santo Anselmo (Roma) e professor da Faculdade Dom Luciano Mendes.

Analisar-se-á especialmente os confrontos entre propriedade, ociosidade, intelectualidade, trabalho e pobreza. Nesse viés, a interpretação de que o trabalho, mais que o ócio, constitui uma rica oportunidade de aquisição de cultura e inteligência, além de seu caráter emancipador. E que o ócio, pelo contrário, pode se tornar inútil e prejudicial, constituindo um obstáculo para a tomada de posse de si mesmo. Em seguida será ressaltada a ideia de que a cultura e o patrimônio intelectual constituem valiosa propriedade individual, e que ela, mais que a propriedade privada, capacita o indivíduo para uma efetiva participação no poder político.

Por fim, o caráter absoluto do direito de propriedade será questionado e relativizado em vista do direito à vida, especialmente diante da situação do *notrecht*. E exatamente porque o direito à vida é absoluto, a propriedade poderá e deverá ser violada em alguns casos e em certa medida.

Vale ressaltar que não é preocupação deste trabalho definir o conceito de propriedade nem tampouco pesquisar sobre sua origem e história, pois esta tarefa exigiria uma pesquisa muito mais ampla e profunda, devido a sua complexidade, e também por não fazer parte dos propósitos aqui delineados. Também não será tratada a importância da propriedade privada para a objetivação da liberdade e do direito (BECKENKAMP, 2018, pp. 15-16).

A preocupação primordial nestas páginas consiste em evidenciar o ponto de vista de Hegel sobre a propriedade privada em sua relação com os principais temas que aqui serão abordados (trabalho, cultura e *notrecht*).

Vale salientar desde já que a reflexão de Losurdo, especialmente na obra usada para a execução deste trabalho, ocorre em um confronto direto entre Hegel e a perspectiva liberal. Falar-se-á também dos critérios colocados por Hegel para uma efetiva participação na vida política. Na tradição liberal, como será demonstrado, apenas os proprietários estão aptos para participarem legitimamente da vida política. Entretanto para Hegel, o que habilita um indivíduo para o exercício da cidadania não é a posse da propriedade pura e simplesmente, mas sua formação acadêmica, juntamente com sua experiência no trabalho estatal.

De um lado estão os liberais defendendo com rigor a inviolabilidade do direito de propriedade e, de outro, Hegel, que não apenas relativiza este direito, mas afirma que em

alguns casos ele pode e deve ser violado. Quando a vida é ameaçada, por exemplo, pela fome e miséria, o direito de propriedade pode e deve ser violado.

Para a realização deste artigo foi escolhida como referência principal a obra do filósofo italiano Domenico Losurdo¹, intitulada “*Hegel e la libertà dei moderni*” (LOSURDO, 2012). A preferência pela análise desta obra se justifica tanto pela profunda e sólida trajetória acadêmica de seu autor bem como pela profundidade com que ela trata a temática aqui estudada.

1. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO E A SUPERAÇÃO DA IDEIA DO OTIUM COMO ÚNICA VIA PARA A AQUISIÇÃO DA CULTURA

Neste tópico será analisado até que ponto é possível adquirir cultura sem o privilégio da ociosidade e da propriedade. Vale lembrar que uma é a perspectiva de alguns liberais, que consideram completamente essencial o tempo *otium* para a produção e formação intelectuais. De outro, Hegel, afirmando que o trabalho pode contribuir para a formação do indivíduo sim, inclusive é por meio dele que o indivíduo toma plena posse de si mesmo, realizando sua vontade, seus projetos e desejos interiores.

A reflexão sobre a relação entre o intelectual e o trabalho inicia-se com a lembrança da tradição filosófica ocidental, que desde sempre, privilegiou o *otium* como pré-requisito para a formação intelectual. Em Aristóteles, por exemplo, aparece claramente, na obra *A Política*, a necessidade da ociosidade para o aprimoramento da atividade teórica e para a participação do cidadão nos assuntos da *polis*. Exatamente por isso, o filósofo deve ser proprietário e dispor de uma certa estrutura econômica e de serviços. Dessa forma, livre das ocupações do dia a dia, ele poderá concentrar-se na vida e nos problemas da *polis*. Somente nessas condições, o cidadão estará apto para realizar sua essência racional, pois

¹ Domenico Losurdo foi um dos principais pensadores dos escritos marxistas e da obra de Gramsci. Sua carreira acadêmica foi dedicada especialmente à produção política. Foi um defensor ferrenho do pensamento plural e libertador. Nos últimos anos, ensinou na Universidade de Urbino, na Itália. Coerente com sua pesquisa filosófica, foi um crítico radical do liberalismo, do capitalismo e do colonialismo (Sempre coerente, a filosofia de Losurdo e sua contextualização cuidadosa do pensamento filosófico em seu tempo histórico foi impulsionada principalmente pela crítica radical ao liberalismo, ao capitalismo e ao colonialismo. Morreu em 28/06/2018 (Disponível em: Portal Vermelho: <http://www.vermelho.org.br/noticia>. Acesso em: 15/12/2018).

é no encontro e no diálogo com outros cidadãos igualmente livres que ele se torna propriamente humano (ARISTÓTELES, *A Política*, Livro I). Essa ideia fez história e parece ter sido acolhida com muito apreço pela tradição liberal em geral.

Em sintonia com esta longa tradição, os filósofos liberais defendem que os não-proprietários fiquem excluídos da vida política. A lógica dos liberais continua a mesma da tradição clássica, privado do *otium* o indivíduo fica igualmente carente de cultura, elemento indispensável para uma participação ativa e eficaz na vida política. O próprio Losurdo lembra que Schelling e Nietzsche remetem exatamente a Aristóteles para declararem-se de acordo com esta tradição liberal. Além disso, eles afirmam categoricamente que constitui tarefa do Estado garantir aos melhores a ociosidade a fim de adquirir e produzir cultura (LOSURDO, 2012, p. 315).

Hegel, ao contrário, sustenta que o *otium* não é suficiente para garantir o pleno desenvolvimento do espírito humano. Em uma passagem da *Fenomenologia do espírito*, ele demonstra a superioridade, inclusive do ponto de vista cultural, dos trabalhos dos escravos em relação ao *otium* estéril de seus patrões. Em Hegel, permanece evidente que a propriedade não garante nenhuma espécie de superioridade, muito menos cultural ou intelectual (LOSURDO, 2012, p. 316).

Hegel denuncia a tradição liberal de ser muito hábil para apontar o aspecto alienante do trabalho assalariado e de ser, ao mesmo tempo, cega para perceber seu aspecto emancipador e formativo.

É clara e até assustadora a oposição de Hegel a John Locke, por exemplo. Este liberal inglês sustenta que a vida dos trabalhadores consiste num movimento que vai das mãos à boca (*from hand to mouth*). Obrigados a lutar pela mera subsistência e, portanto, privados do *otium*, os trabalhadores são incapazes de elevar seus pensamentos para além da situação na qual se encontram, para além da própria boca. Em Locke, fica provada igualmente a necessidade do *otium* e da riqueza para a aquisição de cultura e também para alcançar uma existência propriamente humana. Não pode ter vida propriamente intelectual e humana quem permanece prisioneiro das necessidades básicas da existência (LOSURDO, 2012, p. 318).

Vale recordar que Hegel não nega simplesmente que a divisão e o peso dos trabalhos nas fábricas não comportem um certo entorpecimento das atividades intelectuais,

especialmente se as condições de trabalhos não são adequadas. Porém, ele salienta que existem vários aspectos positivos nas atividades laborativas, e que eles ajudam sim na formação plena do indivíduo. É muito bem visto, por exemplo, o aspecto da rigorosa disciplina que o trabalho impõe ao indivíduo. Por meio dessa disciplina, o sujeito adquire habilidades cujos valores são objetivos.

O trabalho, afirma Hegel, constitui um belo exemplo de desenvolvimento cultural, pois, por intermédio dele, a pessoa realiza a si mesma. Nesse caso, o proprietário, que não passou pela dura disciplina do trabalho, permanece carente de habilidades tão necessárias e imprescindíveis para a determinação de si mesmo: “[...] o inepto produz algo sempre diverso daquilo que deseja porque não é senhor do próprio fazer. [...] O trabalho mais hábil é aquele que produz a coisa tal como ela deve ser, e que não encontra obstáculo algum em seu fazer subjetivo em vista do fim”. A disciplina do trabalho costuma ser terrivelmente pesada, não se pode negar, mas por meio dela o trabalhador alcança resultados concretos e universalmente válidos, através da “limitação do próprio fazer”, segundo uma precisa e determinada finalidade (LOSURDO, 2012, p. 321).

O que foi exposto até aqui revela com suficiente clareza a tendência hegeliana de relativizar o caráter absoluto da propriedade e conseqüentemente da ociosidade em vista da riqueza e da influência positiva do trabalho na vida do indivíduo. A propriedade não é a única exigência nem a única via para a formação acadêmica de um indivíduo. Ela sozinha é insuficiente tanto para levar o indivíduo à perfeição como para capacitá-lo para o pleno exercício da vida política. É possível entrar no universo da cultura, mesmo sem pertencer ao grupo dos proprietários. Em outras palavras, existe cultura para além da propriedade privada e da ociosidade. No próximo tópico, esta perspectiva de Hegel de colocar em dúvida o valor absoluto do direito de propriedade será mais evidente ainda, como será demonstrado.

2. A PROPRIEDADE INTELECTUAL E CULTURAL E A PARTICIPAÇÃO NO PODER POLÍTICO

Neste tópico o objetivo é mostrar que existe uma nova forma de propriedade em vigor, e que ela constitui critério importante para uma boa participação política. Perceber-se-á que

a cultura e a inteligência serão parte fundamental do patrimônio de um indivíduo, e que com esse arcabouço, mais do que com os bens externos, o indivíduo estará em condições de contribuir de forma efetiva na vida política.

Para os liberais não existe outro tipo de patrimônio que não seja a concentração de expressiva quantidade de bens que torna fácil e sustentável a vida. Quando falam de propriedade, os liberais se referem exclusivamente aos bens materiais, ou seja, ao capital acumulado obviamente. Contrariamente, Hegel, dentre outros filósofos, sustenta que existe outro tipo de propriedade mais valioso e mais frutuoso do ponto de vista político, o intelectual e cultural. Nesse caso, a cultura é vista como patrimônio importante, o único e verdadeiramente adequado para tornar um indivíduo apto a participar ativamente do poder público e das decisões estatais. Além disso, é a única espécie de propriedade que, uma vez adquirida, não pode ser mais destruída.

Vale lembrar que existem objeções fortes ao posicionamento de Hegel. Apesar de não ser preocupação do presente artigo abordar e problematizar o conceito de propriedade, como foi mencionado acima, vale pontuar que o direito de propriedade garante o poder de determinar o uso, a disposição e o destino de determinado objeto. O direito de propriedade permite inclusive o abandono ou a doação do objeto possuído. É um limite colocado que exclui totalmente todos os outros homens. Nesta perspectiva, por propriedade se entende algo externo e não qualidades inerentes ao sujeito, sendo assim, a cultura não constitui própria e verdadeiramente uma propriedade (PIERSON, 2013, p. 294).

Contrariando o pensamento de Hegel, além de excluir os não-proprietários dos direitos eleitorais, Constant nega igualmente a existência de uma propriedade intelectual. Ele sustenta que “[...] as profissões liberais exigem, talvez, mais do que todas as outras, de serem acompanhadas da propriedade, para que sua influência não seja danosa nas discussões políticas” (CONSTANT, B, 1837, pp. 106-107). Ele sustenta que os profissionais liberais, por mais hábeis que sejam, carecem de experiência prática em assuntos políticos exatamente pela carência de propriedade. Quando afastados do mundo real e sensível, os intelectuais podem agir como fanáticos e terminam por prejudicar o Estado com teorias quiméricas e danosas. Os intelectuais não-proprietários tornam-se amargos e se voltam facilmente contra o Estado. É como se eles cultivassem uma certa inveja e amargura dos proprietários e, por isso, podem tornar-se perigosos, dando origem a revoltas ou revoluções dentro do Estado (LOSURDO, 2012, p. 325).

Apesar das objeções, o posicionamento de Hegel amplia enormemente o conceito de propriedade, passando a considerar um patrimônio valiosíssimo a intelectualidade e a cultura. O pensamento de Fichte está em plena sintonia com o de Hegel nesta questão. Para ele o intelectual, como mestre e educador do gênero humano, possui grande zelo e promove o progresso de um povo. Exatamente por esta preocupação com o melhoramento do gênero humano, ele é considerado por Fichte como o sal da terra (LOSURDO, 2012, p. 326).

Hegel compreende a tarefa do intelectual à luz da própria filosofia, concebida como teoria que acompanha e promove a marcha do progresso e da liberdade. Hegel admite que o intelectual desprovido de competência e de experiência política pode ofuscar e obstaculizar o progresso, ao invés de alavancá-lo. No entanto, ele constata que o ingresso dos intelectuais no mundo do trabalho estatal – uma realidade da Alemanha de sua época – os torna aptos para o perfeito exercício na vida política. Aconteceu que, por dificuldades econômicas, os intelectuais foram forçados a entrar na máquina estatal para garantir o próprio sustento. Tal experiência enriqueceu e ampliou tão profundamente os horizontes do intelectual ao ponto de relativizar o critério da propriedade como requisito único para a atividade política. Mais do que o proprietário, o intelectual, com a experiência adquirida na máquina estatal, se converte em legítimo intérprete e mediador privilegiado da universalidade. E mais, ele torna-se capacitado inclusive para funcionar como executor e construtor da vida política (LOSURDO, 2012, p. 327).

Para Hegel está claro, portanto, que não é somente a propriedade que capacita o cidadão para entrar com sucesso na esfera política e na administração estatal, mas os estudos teóricos e a formação universitária, somados à experiência nos ofícios estatais. São estes agora os requisitos básicos e fundamentais para o ingresso na vida política. Por mais nobre e rico que seja o indivíduo, carecendo de formação intelectual, jamais estará em condições de exercer com satisfação e eficácia sua influência na atividade política.

Nesse sentido e apesar das objeções, surge uma nova forma de superioridade que não provém mais da propriedade ou do berço, mas do mérito do indivíduo que fez com reconhecido sucesso o percurso acadêmico. Nenhuma função deve ser exercida tendo como critério único o berço, a nobreza ou a riqueza, mas deve ser exercida de acordo com o grau de inteligência e de capacidade do pretendente. A vantagem dos intelectuais é que eles, estando com os olhos voltados para o mundo, são os intérpretes privilegiados do

universal, por que suas motivações não são os interesses particulares, como o poder e a riqueza (LOSURDO, 2012, pp. 328-329).

Na tradição liberal é a ausência de propriedade que lança dúvidas e suspeitas sobre a atividade dos intelectuais. Obrigados a pensar na própria subsistência, nas coisas básicas e necessárias à manutenção da vida, os intelectuais estão impedidos definitivamente de apropriarem-se da cultura. Contrariamente, Hegel sustenta que a propriedade e o *otium* não funcionam como garantia absoluta de cultura nem garantem imparcialidade de juízo. Ao contrário, eles podem inclusive condicionar, ideologicamente, a elaboração teórica e a tomada de decisões políticas, constituindo verdadeiros obstáculos ao progresso. Além disso, Hegel está convencido de que os proprietários agem com frequência pensando mais em seus próprios interesses, sendo que a ordem, o direito e a lei são deixados em segundo plano (LOSURDO, 2012, pp. 331-332).

A partir do que foi exposto até aqui, não parece exagerado afirmar que em Hegel existe uma proximidade grande entre intelectuais e trabalhadores. A atividade intelectual não está mais unicamente associada à categoria do *otium*, mas está intimamente ligada ao mundo do trabalho. De fato, Hegel transforma o conceito de trabalho ao introduzir conceitos novos, tais como trabalho intelectual, produção intelectual ou espiritual. O filósofo é um verdadeiro trabalhador, um produtor de cultura, um produtor intelectual (LOSURDO, 2012, p. 337).

A nova tendência da filosofia Alemã transformou radicalmente o conceito de propriedade, que não vem mais concebida como capacitação natural para o exercício do poder político nem tampouco garante supremacia intelectual aos proprietários.

Definitivamente a propriedade não se reduz mais aos bens externos, a cultura constitui uma propriedade valiosa e abre novos espaços ao intelectual no mundo político. Aliás, devido à sua indestrutibilidade, ela é considerada uma propriedade superior. A propriedade cultural e intelectual oferece ao indivíduo, mais do que qualquer outra coisa, as habilidades necessárias para o bom exercício da administração política e, além disso, o torna apto à apropriação de si, passo importante para alcançar-se a maturidade, a realização e o progresso.

3. O DIREITO ABSOLUTO DA VIDA E A RELATIVIDADE DA PROPRIEDADE

No primeiro tópico, demonstrou-se que o *otium* deve ser relativizado em vista das habilidades que o trabalho fornece aos intelectuais. Já no segundo momento, constatou-se a ampliação do conceito de propriedade privada, pois a cultura e a formação intelectual se converteram em valiosa e indestrutível propriedade. Vimos inclusive que o intelectual está mais apto, em muitos casos, a participar do destino político de um povo do que o proprietário. Nesta terceira e última parte será demonstrada a relativização da propriedade em vista do único direito absoluto, do direito à vida, como o próprio Hegel afirma:

Em condições de extrema polarização de riqueza e pobreza, a afirmação da absoluta inviolabilidade da propriedade privada confere ao proprietário, na prática, um direito de vida e de morte sobre o faminto, e isto significa negar a igualdade não apenas na esfera na qual tem lugar a desigualdade legítima, isto é, na esfera do particular, do acidental, dos bens externos, mas também em uma esfera essencial, que coloca em jogo a vida e o direito enquanto tais, e a própria dignidade do homem (HEGEL, Rph., I, § 63 A *apud* LOSURDO, pp. 427-428).

Mais que nos tópicos anteriores, o direito de propriedade perde definitivamente aqui seu caráter absoluto. Aliás, Hegel não aceita pura e simplesmente toda forma histórica de propriedade, ao contrário, ele questiona o direito de propriedade, afirmando que em alguns casos ele não resiste a uma racionalidade mais profunda e desenvolvida (BECKENCAMP, 2018, p. 17). Quando o direito à vida, que para Hegel é absoluto, é ameaçado, então o direito da propriedade privada perde sua inviolabilidade. Em casos de extrema necessidade (*Notrecht*), o faminto pode e deve violar o direito de propriedade: “[...] o fato de o homem ter o direito de viver implica que existe um direito positivo, pleno. A realidade da liberdade deve ser essencial. O direito à vida é aquilo que no homem é absolutamente essencial” (HEGEL, Rph., I, §, 118 A *apud* LOSURDO, p. 428).

Vale lembrar inclusive que quando Hegel teoriza sobre o direito inalienável da propriedade, ele o faz não para proteger o proprietário nem tampouco para afirmar a inviolabilidade da propriedade privada e rejeitar a intromissão do poder político, mas, em primeiro lugar, para condenar a exclusão do servo da gleba ao direito de propriedade. É mais preocupado com o não-proprietário que ele fala em direito de propriedade, em

nenhuma hipótese seu posicionamento pode ser considerado como uma defesa dos proprietários.

De acordo com o filósofo Losurdo, a polêmica contra a absolutização do direito de propriedade caracteriza Hegel em todo o arco de sua evolução. Para Hegel a propriedade privada deve estar subordinada à comunidade política, especialmente em tempos de guerra. Para evidenciar o caráter revolucionário do pensamento de Hegel, basta pensar no posicionamento de John Locke. De fato, este liberal inglês considerava a propriedade do indivíduo mais inviolável que a sua própria vida.

Na tradição liberal em geral, e particularmente em Locke, a violência mais intolerável é aquela praticada contra a propriedade privada, pois sua destruição coloca o indivíduo num estado análogo ao de natureza, no qual ele pode usar todos os meios que possui e que considera aptos para a defesa de sua propriedade. Um poder político se converte em tirania quando passa a constituir uma ameaça à propriedade privada. Locke considera legítimo apenas o poder político que respeita e garante o direito da propriedade privada, que para ele possui valor absoluto (LOCKE, 1689, §171 *apud* LOSURDO, 2012, p. 358).

Evidentemente em Hegel, ao contrário, a vida constitui um valor superior à propriedade, e não apenas em tempos de guerra. Em caso de extrema necessidade (*Notrecht*) é lícito violar a propriedade privada: “Para Hegel é lícita a lesão somente de uma singular, limitada existência da liberdade, como é exatamente a propriedade, se no outro lado da balança tem o perigo de perder a própria vida, se no outro prato da balança tem a infinita lesão da existência e, portanto, a total falta de direitos” (HEGEL, Rph. § 127, *in* LOSURDO, 2012, p. 358).

Uma vez que o direito de propriedade vem relativizado, o homem que corre risco de morrer de fome possui o direito de violar a propriedade de um outro homem para obter o necessário para a manutenção e conservação de sua existência. Esta é uma consequência clara do pensamento hegeliano aqui. No entanto, esse direito está restrito unicamente à satisfação das suas necessidades básicas e não mais que isso.

Em caso de necessidades extremas, Hegel compreende e defende que não há violação do direito do outro enquanto direito: o interesse se volta apenas para aquele objeto específico, como por exemplo, o pão, que irá satisfazer uma necessidade básica, a fome. Logo, neste caso, o que viola não trata o outro como pessoa privada de direito. É neste contexto que

Hegel acusa o intelecto abstrato de tender a considerar absoluta toda violação jurídica, porém o homem que morre de fome viola somente o particular, não o direito enquanto direito.

Continua Hegel, quando motivada pela fome ou pela necessidade de conservação da própria vida, a violação do direito de propriedade não configura como arbítrio nem violência, mas como afirmação e preservação de um direito superior. Diante de uma propriedade limitada, a vida tem prioridade, e, antes de violar o direito de propriedade, a pessoa que passa fome foi violada, e isto no exato momento em que sua existência foi ameaçada. Num contexto como este, estamos diante de um jogo entre valor finito e limitado, a propriedade privada, e valor infinito e absoluto, a existência, a vida. Neste último caso, o direito é violado em sua totalidade por meio da violação da realidade do direito (LOSURDO, 2012, p. 359).

Portanto, enquanto Locke enfatiza o caráter absoluto e inviolável da propriedade privada, Hegel considera uma violação a própria absolutização da propriedade privada e condena como crime a indiferença diante das necessidades concretas do homem. Para Hegel a comunidade política tem a obrigação de ser solidária com quem tem a vida ameaçada. É no faminto, ele sustenta, em sua desesperada luta pela sobrevivência, que toma corpo a razão na sua concretude histórica e política. O homem se torna carente de direitos no exato momento em que se afirma que ele deve respeitar o direito limitado acima de qualquer coisa e a todo custo (LOSURDO, 2012, p. 360).

A situação do miserável ou do pobre ocupa lugar importante no pensamento de Hegel, isto fica evidente quando ele, como teórico da objetividade das instituições, afirma que o furto de um pedaço de pão por parte de um homem em luta pela sobrevivência viola sem dúvida a propriedade de um homem e ele sustenta a ilegalidade de tal ação. No entanto, ele mostra igualmente que seria injusto considerá-la um furto comum. A pessoa que passa fome tem o direito a tal ilegalidade (LOSURDO, 2012, p. 360).

A relativização do direito de propriedade permite a Hegel interpretar de modo livre e inovador o direito nos casos de necessidade (*Notrecht*) e o que dá origem ao *Notrecht* é um fato social e não um fato natural, como muitos liberais pensavam. O *Notrecht* reenvia não a uma situação extraordinária por meio da qual, em virtude das circunstâncias acidentais e inusitadas, os protagonistas são por um momento recolocados no estado de

natureza, mas a uma experiência cotidiana que se verifica sobre a base de relações jurídico-sociais existentes. De fato, no nível da sociedade civil, com a acumulação da riqueza nasce também o outro extremo, a pobreza, a indigência e a miséria. Não se trata de lutar com uma mera calamidade natural (*Naturnot*), mas o pobre trava sua luta na sociedade civil. A natureza que o pobre tem diante de si não é um mero ser, mas a vontade de um indivíduo. Isso significa que ele luta contra uma violação que brota do próprio ordenamento político-social: o pobre está em relação com o arbítrio, com uma acidentalidade humana, e, em última análise, é revoltante o fato que ele seja colocado neste desentendimento do arbítrio (LOSURDO, 2012, 362-3).

No âmbito da sociedade civil desenvolvida, a situação do não-proprietário ou do pobre é de desamparo total, pois não é mais possível tomar posse de nada, dado que todas as coisas já estão nas mãos de um proprietário (BECKENKAMP, 2018, p. 20). As árvores, os animais e os frutos da terra já não pertencem mais à natureza, mas a um proprietário, sendo assim, constitui uma ilusão pensar numa natureza ainda disponível e livre para ser transformada pelo trabalho e pela técnica, como num estágio anterior à sociedade civil desenvolvida. É difícil e praticamente impossível ter acesso à natureza, tudo tem dono e está muito bem protegido. Como podemos perceber nas próprias palavras de Hegel: “A condição da pobreza deixa aos homens as necessidades, estas necessidades múltiplas da sociedade civil, e lhe tira ao mesmo tempo o sustento proveniente da natureza: uma vez que tudo agora é objeto de posse, não se pode mais pescar, caçar, colher frutos” (HEGEL, V. Rph., IV, 605, *Apud* LOSURDO, 2012, pp. 364-365).

A experiência mostra uma incontável multidão cuja infelicidade é perceptível assim como a falta de acesso aos bens produzidos pela indústria. É inegável que há uma distância intransponível entre propriedade e miseráveis, um abismo imenso os separa, e esse precipício - denuncia Hegel - é de caráter político-social e não natural. Entendemos que ele não é resultado do acaso, mas em grande medida, ele foi e está sendo arquitetado, produzido e ampliado. Conclui-se, portanto, que não é a natureza propriamente que resiste, mas a propriedade privada bem como seus detentores ou defensores (LOSURDO, 2012, p. 364).

Ao permite a violação do direito de propriedade, em casos de extrema necessidade, Hegel compreende que a violação representa, em última análise, o próprio restabelecimento do direito. Salienta também que, ao socorrer o faminto, é restabelecida a igualdade, não a

igualdade dos bens exteriores, que para Hegel é algo falso, mas a igualdade jurídica. O proprietário não pode concentrar em suas mãos o direito de vida e de morte sobre o faminto, pois, se assim fosse, seria destruído o próprio princípio de igualdade jurídica (LOSURDO, 2012, pp. 381-382).

É nesta perspectiva que o faminto tem garantido seu lugar na sociedade civil, que se fundamenta exatamente no direito à vida. E do direito à vida, ao menos em uma fase de sua evolução, Hegel deduz o direito ao trabalho. Uma vez que o direito à vida é aquilo que no homem é absolutamente essencial, a sociedade civil deve providenciar e proteger este direito. Ela tem, na verdade, o dever de prover trabalho para a classe dos desocupados, e estes têm o direito de exigir trabalho (LOSURDO, 2012, p. 383).

Hegel afirma categoricamente que se os direitos forem negados aos escravos e famintos, eles ficam igualmente isentos de observar os deveres. Por este caminho, inevitavelmente, se instalaria uma situação caótica. Aliás, isto é o que tem dado origem a revoltadas e a conflitos civis de toda ordem ao redor do mundo. Em suma, de acordo com o pensamento de Hegel, somente está obrigado ao cumprimento dos deveres, os indivíduos que têm direitos devidamente reconhecidos e assegurados. Do contrário, o indivíduo em condições de extrema miséria (*notrecht*) estaria livre para cumprir uma ação ilegal de violação do direito de propriedade (LOSURDO, 2012, p. 390).

CONCLUSÃO

O estudo da temática do direito da propriedade em Hegel é bastante interessante, sobretudo na interpretação do filósofo italiano Losurdo, que nos guiou bem de perto nesta pesquisa. Num primeiro momento a propriedade foi pensada à luz do contexto do mundo do trabalho e da cultura. Em seguida, foi pensada à luz e em confronto com a propriedade intelectual propriamente dita. E, em último lugar, a propriedade privada foi colocada em questão diante da situação de extrema pobreza (*notrecht*) de grande parte da sociedade civil.

O resultado foi a relativização do direito de propriedade em vários sentidos. A propriedade privada não serve, por exemplo, como único requisito para a participação

ativa na política, como não se sustenta diante do faminto (*notrecht*). Por fim, ela pode e deve ser violada diante do único direito absoluto, a vida.

Hegel resgata o valor do trabalho, especialmente ao evidenciar que ele não afasta o indivíduo da cultura, mas, ao contrário, é por meio dele que o indivíduo toma plena posse de si e pode realizar e exteriorizar a sua vontade. O trabalho deixa de ser ocupação de escravos e de pobres para se transformar em oportunidade de crescimento e amadurecimento humano.

Outra lição importante na pesquisa diz respeito à posse da propriedade. Foi visto que ela não pode constituir um critério seguro para a participação da vida política, como defendem os liberais. Mais do que a propriedade, a formação acadêmica e cultural torna-se imprescindível. Sem ela o sujeito jamais terá condições de atuar positiva e frutuosa nas decisões políticas do Estado. A formação intelectual somada à experiência de trabalho na máquina estatal garante mais que a propriedade o bom desempenho político do indivíduo. Sendo assim, um proprietário – ainda que muito rico – pode ser inútil ao Estado do ponto de vista político, ao passo que um não-proprietário - de posse do capital cultural mais a experiência do trabalho - pode fazer a diferença no mundo da política.

Por fim, ao ressaltar o direito absoluto à vida, Hegel relativa definitivamente o direito de propriedade. Portanto, diante de uma multidão faminta (*notrecht*), o direito absoluto de propriedade não se sustenta e pode ser violado. Do contrário, como foi visto, instala-se o caos e o falimento do próprio direito. Exatamente por ser absoluto, o direito à vida deve ser devidamente tutelado pela sociedade civil, que deve prover não só trabalho, mas o mínimo necessário à manutenção e conservação da vida. Do contrário, o pobre tem por si mesmo, o direito de violar uma propriedade para garantir sua própria existência. Em muitos casos não resta outra opção, pois ele não pode pescar, caçar ou buscar alimentos em qualquer canto da natureza, tudo já é posse de alguém, como foi visto.

Em Hegel o direito de propriedade privada, sem dúvida alguma, constituiu um momento importante no progresso e na realização do espírito, mas é inegável também, como se demonstrou aqui, sua relatividade e transitoriedade diante do único direito absoluto, a vida.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BECKENKAMP, J., *O jovem Hegel*. São Paulo: Loyola, 2009.

———, *A visão Hegeliana da Modernidade*, (texto usado em sala UFMG), 2018.

HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em Compêndio*. Tradução Marcos Lutz Müller. Campinas: UNICAMP, 2003.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril cultural, 1973.

LOSURDO, D., *Hegel e la libertà dei moderni*. Diotima, Questioni di filosofia e politica, 8. Napolis: La scuola di Pitagora editrice, 2012.

PIERSON, Christopher. *Just Property. A History in the Latin West*. Oxford: University press, 2013.